



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

CONTRATO Nº 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

Minuta de contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.106.235/0001-16, com sede à Av. Presidente Ernesto Geisel, S/N, Centro, Glória - BA, representado legalmente pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, David de Souza Cavalcanti, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário Flávio Gomes de Souza, e como **CONTRATADA, DROGAFONTE LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 08.778.201/0001-26, estabelecida a Rodovia BR 101 NORTE, S/S, KM 56, 6 Galpão 01 e 02, Jardim paulista, Paulista-PE, CEP 53.409-260, representada pelo, Sra. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, portador da Cédula de Identidade n.6353262 SDS/PE e CPF n.º056.537.014-67, tendo como Gestor de Contrato o servidor público Sr Cleber Leonardo de Oliveira Rafael - Matrícula nº 224748, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Glória- BA, conforme Termo de Referência (**Anexo II**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

2.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.3 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

2.1.4 A Proposta do Contratado;

2.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

3.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Os licitantes vencedores deverão entregar os objetos do presente termo junto as Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 DA FISCALIZAÇÃO

4.2.1 A presente contratação terá como fiscalização o servidor designado pelas Secretarias solicitantes;

4.2.2 Na ausência do servidor supracitado, a fiscalização e responsabilização ficará a cargo dos Secretários.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado e fiscalizado pelo setor competente do Contratante.

7.2 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

7.1 PREÇO

7.1.1 O valor total deste contrato é de R\$ 592.471,00(quinientos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e um reais), a ser pago conforme o cronograma valor arrematado na etapa de lances.

Item	Quantidade	Apr.	Discriminação	Marca/Fabricante	Vlr. Unit.	Total
101	5.000,00		CPR ACICLOVIR 200 MG - APRES. CX. C/30 CPR (G)			
			Registro no M.S.: 1438101810057	CIMED(MG)		0,19
	950,00					

102	200,00		BIS ACICLOVIR 50MG/G CREME - BISN. C/10 G (G)			
			Registro no M.S.: 1438101810014	CIMED(MG)		2,74
	548,00					

108	2.000,00		AMP AGUA PARA INJECAO - APRES. CX. C/200 AMP. C/10ML			
			Registro no M.S.: 1108500110066	FARMACE-CE(CE)		
	0,25	500,00				

109	5.000,00		CPR ALBENDAZOL 400 MG - APRES. CX. C/100 CPR MASTIG. (G)			
			Registro no M.S.: 1256800520029	PRATI DONAD(PR)		
	0,44	2.200,00				

112	4.000,00		UN AMOXICILINA 50 MG/ML POP/ SUSP. ORAL FR. C/150ML (G)			
			Registro no M.S.: 1438101110111	CIMED(MG)		6,82
	27.280,00					

113	150.000,00		CAP AMOXICILINA 500 MG - APRES. CX. C/ 21 CAPS. (G)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

37.500,00 Registro no M.S.: 1438101100025 CIMED(MG) 0,25

114 150.000,00 CPR ANLÓDIPINO 5MG - APRES. CX. C/500 CPRS.
0,03 4.500,00 Registro no M.S.: 1542302430043 GEOLAB-GO(GO)

115 150.000,00 CPR ATENOLOL 50MG - APRES. CX. C/30 CPR. (G)
7.500,00 Registro no M.S.: 1023504580196 EMS(SP) 0,05

116 300,00 AMP SULFATO DE ATROPINA 0,25% SOL. INJ. - APRES. CX. C/100 AMP.
C/1ML
0,90 270,00 Registro no M.S.: 1108500170026 FARMACE-CE(CE)

117 1.000,00 FR AZITROMICINA 40 MG/ML PO P/ SUSP. ORAL - APRES. CX. C/50 FR.
C/15 ML (G)
6,57 6.570,00 Registro no M.S.: 1256801850081 PRATI DONAD(PR)

123 200,00 FR BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML - APRES. CX. C/200 FR. C/20 ML
(G)
1,17 234,00 Registro no M.S.: 1134301620020 HIPOLABOR-M(MG)

125 70.000,00 CPR CARBAMAZEPINA 200 MG - APRES. CX. C/500 CPR. (G)
0,17 11.900,00 Registro no M.S.: 1134302080021 HIPOLABOR-M(MG)

126 1.000,00 FR CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP. ORAL - APRES. CX. C/50 FR.
C/100ML (G)
8,10 8.100,00 Registro no M.S.: 1134302030049 HIPOLABOR-M(MG)

127 10.000,00 CPR CARBONATO DE LITIO 300MG - APRES CX. C/500 CPR (G)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

0,23	2.300,00	Registro no M.S.: 1134301670044	HIPOLABOR-M(MG)	

128	5.000,00	CPR CARVEDILOL 12,5 MG - APRES. CX. C/30 COMP. (G)		
400,00		Registro no M.S.: 1023510730188	EMS(SP)	0,08

129	5.000,00	CPR CARVEDILOL 3,125MG - APRES. CX. C/30 CPR (G)		
400,00		Registro no M.S.: 1023510730048	EMS(SP)	0,08

137	5.000,00	CPR CLOMIPRAMINA 25MG - APRES. CX. C/20 CPR		
0,93	4.650,00	Registro no M.S.: 1356906140099	EMS SIGMA P(SP)	

138	3.000,00	FR CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS - APRES. CX. C/200 FR. C/20 ML (G)		
2,23	6.690,00	Registro no M.S.: 1134301660022	HIPOLABOR-M(MG)	

142	300,00	AMP CLOR.DE POTASSIO 19,1% - APRES. CX 200 AMP. C/10ML		
135,00		Registro no M.S.: 1559200010147	SAMTEC	0,45

143	300,00	AMP CLORETO DE SODIO 0,9% - APRES. CX. C/200 AMP. 10ML		
0,28	84,00	Registro no M.S.: 1108500010037	FARMACE-CE(CE)	

144	40.000,00	CPR CLORPROMAZINA 100MG - APRES. CX. C/100 CPRS		
0,31	12.400,00	Registro no M.S.: 1049701550048	UNIAO QUIMI(DF)	

145	300,00	AMP CLORPROMAZINA 5MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/50 AMP. C/5ML.		
1,78	534,00	Registro no M.S.: 1049701550031	UNIAO QUIMI(DF)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

146 5.000,00 BNG DEXAMETASONA 0,1% CREME - APRES. CX. C/100 BIS. C/10 GR (G)

Registro no M.S.: 1256801260020

PRATI DONAD(PR)

1,67 8.350,00

147 3.000,00 AMP DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/100 AMP. C/2,5ML (G)

Registro no M.S.: 1108500320060

FARMACE-CE(CE)

1,12 3.360,00

148 5.000,00 FR MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - APRES. CX. C/50 FR. C/100ML (G)

Registro no M.S.: 1134301110065

HIPOLABOR-M(MG)

1,98 9.900,00

149 30.000,00 CPR DEXCLORAFENIRAMINA 2MG - APRES. CX. C/500 CPR

Registro no M.S.: 1542300120020

GEOLAB-GO(GO)

0,05 1.500,00

151 40.000,00 CPR DIAZEPAM 5MG - APRES. CX. C/1000 CPR.

Registro no M.S.: 1018600190100

SANTISA-SP(SP)

0,05 2.000,00

152 300,00 AMP DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/50 AMP. C/2ML

Registro no M.S.: 1049701470052

UNIAO QUIMI(DF)

1,12 336,00

154 150.000,00 CPR DIPIRONA 500 MG - APRES. CX. C/240 CPR (G)

Registro no M.S.: 1023505230083

EMS(SP)

0,13

19.500,00

156 3.000,00 AMP DIPIRONA SOD. 500MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/100 AMP. C/2ML

Registro no M.S.: 1108500180048

FARMACE-CE(CE)

0,99 2.970,00

157 100.000,00 CPR ENALAPRIL 10 MG - APRES. CX. C/500 CPR (G)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

4.000,00		Registro no M.S.: 1048100980147	CIMED(MG)	0,04

158	150.000,00	CPR ENALAPRIL 20MG - APRES. CX. C/500 CPRS (G)		
7.500,00		Registro no M.S.: 1048100980163	CIMED(MG)	0,05

159	100.000,00	CPR ENALAPRIL 5 MG - APRES. CX. C/500 CPR (G)		
4.000,00		Registro no M.S.: 1048100980244	1FARMA(MG)	0,04

160	300,00	AMP ADRENALINA 1MG/ML INJ. - APRES. CX. C/100 AMP. C/1ML (S)		
1,11	333,00	Registro no M.S.: 1038700820011	HYPOFARMA-M(MG)	

161	150.000,00	CPR ESPIRONOLACTONA 25 MG - APRES. CX. C/30 CPRS (G)		
0,19	28.500,00	Registro no M.S.: 1542302660049	GEOLAB-GO(GO)	

164	70.000,00	CPR FENOBARBITAL 100 MG - APRES. CX. C/200 CPR		
9.100,00		Registro no M.S.: 1029800160121	CRISTALIA-S(SP)	0,13

166	300,00	FR FENOBARBITAL 40MG/ML GTS FR. C/20 ML (G)		
4,03	1.209,00	Registro no M.S.: 1049713300017	UNIAO QUIMI(DF)	

168	70.000,00	CP FLUOXETINA 20 MG - APRES. CX. C/500 CAP. (G)		
0,09	6.300,00	Registro no M.S.: 1134301690053	HIPOLABOR-M(MG)	

170	300,00	AMP FUROSEMIDA 10MG/ML (20MG) SOL. INJ. - APRES. CX. C/100 AMP. C/2ML (G)		
0,87	261,00	Registro no M.S.: 1038700380011	HYPOFARMA-M(MG)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

173	300,00 AMP	GLICOSE 50% SOL. INJ. - APRES. CX. C/200 AMP. 10ML			
		Registro no M.S.: 1031101670015		HALEX ISTAR(GO)	
0,63	189,00				
<hr/>					
174	20.000,00 CPR	HALOPERIDOL 1MG - APRES. CX. C/200 CPR.			
		Registro no M.S.: 1029800200229		CRISTALIA-S(SP)	0,17
3.400,00					
<hr/>					
175	300,00 FR	HALOPERIDOL GOTAS 2MG/ML FR. C/20ML (G)			
		Registro no M.S.: 1049712080013		UNIAO QUIMI(DF)	
3,70	1.110,00				
<hr/>					
176	30.000,00 CPR	HALOPERIDOL 5MG - APRES. CX. C/200 CPR.			
		Registro no M.S.: 1029800200253		CRISTALIA-S(SP)	0,15
4.500,00					
<hr/>					
178	200.000,00 CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - APRES. CX. C/500 CPR (G)			
		Registro no M.S.: 1438102100053		CIMED(MG)	0,02
4.000,00					
<hr/>					
179	300,00 F/A	HIDROCORTISONA 100MG - APRES. CX. C/50 F/A (G)			
		Registro no M.S.: 1163701050012		BLAU FARMAC(SP)	
2,86	858,00				
<hr/>					
180	300,00 F/A	HIDROCORTISONA 500 MG - APRES. CX. C/50 F/A			
		Registro no M.S.: 1163701190078		BLAU FARMAC(SP)	
4,81	1.443,00				
<hr/>					
183	3.000,00 CPR	IVERMECTINA 6MG - APRES. CX. C/4 CPR			
		Registro no M.S.: 1023505770045		EMS(SP)	0,53
1.590,00					
<hr/>					
184	20.000,00 CPR	LEVOTIROXINA 100MCG - APRES. CX. C/50 CPR (I)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

1.600,00		Registro no M.S.: 1008902020707	MERCK(RJ)	0,08

185	20.000,00	CPR LEVOTIROXINA SODICA 25MCG - APRES. CX. C/50 CPR (I)		
1.600,00		Registro no M.S.: 1008902020618	MERCK(RJ)	0,08

186	20.000,00	CPR LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - APRES. CX. C/50 CPR (I)		
1.600,00		Registro no M.S.: 1008902020642	MERCK(RJ)	0,08

189	5.000,00	FR LORATADINA 1mg/mL XAROPE - APRES. CX. C/50 FR. C/100ML		
14.250,00		Registro no M.S.: 1438102540029	CIMED(MG)	2,85

190	50.000,00	CPR LORATADINA 10MG - APRES. CX. C/360 CPR		
3.500,00		Registro no M.S.: 1438102530201	CIMED(MG)	0,07

191	200.000,00	CPR LOSARTANA POTASSICO 50MG - APRES. CX. C/450 CPR		
0,05	10.000,00	Registro no M.S.: 1542301770258	GEOLAB-GO(GO)	

192	50.000,00	CPR CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG - APRES. CX. C/400 CPRS (G)		
0,13	6.500,00	Registro no M.S.: 1256801510061	PRATI DONAD(PR)	

193	200.000,00	CPR CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - APRES. CX. C/200 CPRS (G)		
0,12	24.000,00	Registro no M.S.: 1256801510027	PRATI DONAD(PR)	

194	50.000,00	CPR METILDOPA 250 MG - APRES. CX. C/30 CPR (G)		
19.500,00		Registro no M.S.: 1023505640028	EMS(SP)	0,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

196 1.000,00 AMP METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/240 AMP.
C/2ML

0,75 750,00 Registro no M.S.: 1031101660011 HALEX ISTAR(GO)

197 3.000,00 BNG METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAG. - APRES. CX. C/50 BIS.
C/50G C/APLICADORES

6,05 18.150,00 Registro no M.S.: 1256800430038 PRATI DONAD(PR)

198 50.000,00 CPR METRONIDAZOL 250MG - APRES. CX. C/600 CPRS (G)

0,19 9.500,00 Registro no M.S.: 1256801820034 PRATI DONAD(PR)

199 1.500,00 FR METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL FR. C/120ML (G)

8.175,00 Registro no M.S.: 1023504920043 EMS(SP) 5,45

200 3.000,00 BIS MICONAZOL 20MG/G CR. DERM. - APRES. CX. C/50 BISN. C/28G (G)

2,72 8.160,00 Registro no M.S.: 1134301780044 HIPOLABOR-M(MG)

201 2.000,00 BIS MICONAZOL 20MG/G CR. VAG. - APRES. CX. C/50 BIS. C/80 G+APL

9,20 18.400,00 Registro no M.S.: NOTIFICADO PRATI DONAD(PR)

203 6.000,00 FR NISTATINA 100.000UI/ML SUSP. ORAL - APRES. CX. C/200 FR. C/30ML
(G)

4,95 29.700,00 Registro no M.S.: 1256800260051 PRATI DONAD(PR)

204 50.000,00 CPR NORETISTERONA 0,35MG - APRES. CX. C/35 CPRS

0,23 11.500,00 Registro no M.S.: 1097401010021 BIOLAB SANU(SP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

205 300,00 AMP NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOL INJ - APRES. CX C/50 AMP C/4 ML (G)

Registro no M.S.: 1038700600021

HYPOFARMA-M(MG)

2,25 675,00

206 500,00 FR OLEO MINERAL - APRES. CX. C/50 FR. C/100 ML

Registro no M.S.: NOTIFICADO

AIRELA(SC)

3,22

1.610,00

207 150.000,00 CP OMEPRAZOL 20 MG - APRES. CX. C/90 CAP. (S)

Registro no M.S.: 1156001740234

CIFARMA-GO(GO)

0,07 10.500,00

208 4.000,00 FR PARACETAMOL 200MG/ML SOL. ORAL - APRES. CX. C/100 FR. C/10ML (G)

Registro no M.S.: NOTIFICADO

FARMACE-CE(CE)

1,10 4.400,00

209 150.000,00 CPR PARACETAMOL 500MG - APRES. CX. C/200 CPRS (G)

Registro no M.S.: NOTIFICADO

PRATI DONAD(PR)

0,08 12.000,00

214 1.000,00 FR PREDNISOLONA SOL. ORAL 3MG/ML - APRES. CX. C/50 FR. C/60 ML (G)

Registro no M.S.: 1134301840039

HIPOLABOR-M(MG)

4,46 4.460,00

215 20.000,00 CPR PREDNISONA 20MG - APRES. CX. C/500 COMP. (G)

Registro no M.S.: 1134302130086

HIPOLABOR-M(MG)

0,15 3.000,00

216 20.000,00 CPR PREDNISONA 5MG - APRES. CX. C/500 COMP. (G)

Registro no M.S.: 1134302130043

HIPOLABOR-M(MG)

0,07 1.400,00

218 500,00 AMP PROMETAZINA 25MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/100 AMP. C/2ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

3,34	1.670,00	Registro no M.S.: 1134302020061	HIPOLABOR-M(MG)	

219	150.000,00	CPR PROPRANOLOL 40MG - APRES. CX. C/500 CPRS (G)		
0,03	4.500,00	Registro no M.S.: 1050400510040	OSORIO DE M(MG)	

222	5.000,00	FR DIMETICONA GOTAS 75MG - APRES. CX. C/200 FR. C/10ML (G)		
1,36	6.800,00	Registro no M.S.: 1134301330030	HIPOLABOR-M(MG)	

223	150.000,00	CPR SINVASTATINA 20MG - APRES. CX. C/400 CPR (G)		
10.500,00		Registro no M.S.: 1438101690434	CIMED(MG)	0,07

226	100.000,00	CPR SULFA+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG - APRES. CX. C/200 CPRS (G)		
0,19	19.000,00	Registro no M.S.: 1256802090021	PRATI DONAD(PR)	

227	3.000,00	FR SULFA+TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSP. FR. C/ 100 ML (G)		
11.010,00		Registro no M.S.: 1023510480076	EMS(SP)	3,67

228	2.000,00	FR SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS FR. C/30ML		
2.100,00		Registro no M.S.: NOTIFICADO	AIRELA(SC)	1,05

230	30.000,00	CPR TIAMINA 300MG - APRES. CX. C/600 CPR		
0,22	6.600,00	Registro no M.S.: 1256802230052	PRATI DONAD(PR)	

231	100,00	FR TIMOLOL 0,5% SOL. OFT. FR. C/5 ML		
2,39	239,00	Registro no M.S.: 1049712790071	UNIAO QUIMI(DF)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

235 500,00 AMP BETAMETASONA 3MG/ML+3MG/ML SUS INJ. - APRES. CX. C/25 AMP.
C/1ML (T)

6,94 3.470,00 Registro no M.S.: 1049711730022 UNIAO QUIMI(DF)

236 4.000,00 FR AMBROXOL PED. XPE 15MG/5ML - APRES. CX. C/60 FR. C/ 100ML (G)

2,29 9.160,00 Registro no M.S.: 1108500390085 FARMACE-CE(CE)

237 4.000,00 FR AMBROXOL ADU. XAROPE 30MG/5ML - APRES. CX. C/60 FR. C/100
ML (G)

2,60 10.400,00 Registro no M.S.: 1108500390026 FARMACE-CE(CE)

239 500,00 AMP HIOSCINA+DIPIRONA 20MG/5ML + 500MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX.
C/100 AMP C/5ML (G)

1,37 685,00 Registro no M.S.: 1108500260033 FARMACE-CE(CE)

240 500,00 AMP HIOSCINA 20 MG/ML SOL. INJ. - APRES. CX. C/100 AMP. C/1ML (G)

1,12 560,00 Registro no M.S.: 1108500430011 FARMACE-CE(CE)

241 500,00 AMP BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOL. INJ. - APRES.
CX. C/100 AMP. C/1ML (G)

1,12 560,00 Registro no M.S.: 1108500430011 FARMACE-CE(CE)

243 100.000,00 CPR CLONAZEPAM 0,5 MG - APRES. CX. C/480 COMP.

0,06 6.000,00 Registro no M.S.: 1542301750265 GEOLAB-GO(GO)

244 150.000,00 CPR CLONAZEPAM 2 MG - APRES. CX. C/480 CPR (S)

0,05 7.500,00 Registro no M.S.: 1542301750311 GEOLAB-GO(GO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

245	1.000,00 AMP	COMPLEXO B - APRES. CX. C/100 AMP. C/2ML		
		Registro no M.S.: 1038700290012		HYPOFARMA-M(MG)
1,08	1.080,00			

247	1.000,00 AMP	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML - APRES. CX. C/100 AMP. C/3ML		
(I)		Registro no M.S.: 1108500160039		FARMACE-CE(CE)
0,87	870,00			

254	2.000,00 FR	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML FR. C/15ML		
		Registro no M.S.: NOTIFICADO		EMS(SP) 1,37
2.740,00				

257	300,00 AMP	VITAMINA "C" 500 MG SOL. INJ. - APRES. CX. C/ 100 AMP. C/5 ML		
		Registro no M.S.: 1108500280026		FARMACE-CE(CE)
0,81	243,00			

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Educação.

7.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03.07.00-Secretaria de Saúde 06.07.52-Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2021-Gestão das Ações da Sec. de Saúde 6002-Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica
Elemento da Despesa:	33.90.30-Material de Consumo
Fonte	1500.1002/1600-0000

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.8 São obrigações do Contratante:

9.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente;

9.8.9 Impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

dias antes do vencimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. 9.8.11A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 Expedir a Ordem de Fornecimento;

12.1.2 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

12.1.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos veículos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

12.1.5 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

12.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.7 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º. As penalidades estabelecidas nos Arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento será efetuada em extrato nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Cidade de Paulo Afonso-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Glória, 16 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DROGAFONTE LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

CPF:

Prefeitura Municipal de Glória - Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica, localizadas na Zona Urbana, e eventualmente na Zona Rural) e a Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Glória- BA.

Contratada – DROGAFONTE LTDA

Valor Global do Contrato - R\$ 592.471,00(quinhetos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e um reais).

Fundamentação Legal – Art. 6º, XLI, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Período de Vigência – 12(doze) meses

Glória, 16 de julho de 2024.

**Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Agente de Contratação**